



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI N.º 071/2021

Altera o caput do art. 21 da Lei Municipal de nº 1994/2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o caput do art. 21 da Lei Municipal nº 1994/2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV, V e VI da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores. ”

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 1994/2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 071/2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que submete à apreciação deste Poder Legislativo, **a alteração do caput do art. 21 da Lei Municipal de nº 1994/2015.**

A Lei Municipal nº 1994/2015 instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito deste Município, de conformidade as normas gerais previstas no estatuto nacional da microempresa e empresa de pequeno porte da Lei Complementar nº 123/2006.

Ocorre que o Art. 21 da referida Lei Municipal, dispõe sobre as Alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional e percentuais fixos para recolhimento do tributo, trazendo exceção que permite o Município a conceder benefícios tributários sobre as alíquotas de Imposto Sobre Serviços (ISS) dessas empresas.

No entanto, tal norma é contrária ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 que descreve de forma concisa e direta sobre a tributação das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional, contendo tabelas de Partilha do Simples Nacional em anexo, e estas tabelas referidas, trazem dados que definem as alíquotas e parcelas a deduzir do tributo a ser recolhido todos os meses.

Tal contrariedade poderá causar grande prejuízo ao Município por cobrar tributos abaixo do nacional, razões pelas quais faz-se necessário a atualização do dispositivo legal para que se adeque a realidade e preserve as receitas próprias do Município.

Pelo Exposto, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do referido Projeto de Lei.

Dois Vizinhos, 03 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito